



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2013 PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA, DESTINADAS AS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 007/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a **AGROPECUÁRIA SCHERER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF com o CNPJ nº 03.382.299/0001-84, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, 869, Crissiumal – RS, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **DIOGO BENEDETTI SCHERER**, brasileiro, portador da CI nº 1060806401 e do CPF nº 823.993.950-34, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, de recargas de gás de cozinha, destinadas as escolas de ensino infantil e fundamental, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	065	Und.	RECARGA DE GÁS DE COZINHA DE 13 KG.	2.528,50
2	016	Und.	RECARGA DE GÁS DE COZINHA DE 45 KG.	2.704,00

### CLÁUSULA SEGUNDA



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

O valor das recargas é de R\$ 5.232,50 (cinco mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE.

§ 1º. O pagamento será efetuado **EM 15 (quinze) DIAS**, após a entrega da mercadoria por parte da EMPRESA VENCEDORA, e ainda vistoriados pelo responsável pela secretaria correspondente, mediante a apresentação da fatura;

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

06.01.12.361.0066.2.051 – Manutenção do Ensino Fundamental c/recursos FUNDEB 40% (Meta 06.03, 06.05 e 06.06).

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

06.01.12.365.0070.2.055 – Manutenção do Ensino Infantil 40% FUNDEB (Meta 06.04 e 06.05).

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

06.02.12.361.0016.2.057 – Manutenção do Ensino Fundamental (Meta 06.09 e 06.12).

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

06.02.12.365.0070.2.062 – Manutenção do Ensino Infantil e Pré Escolar (Meta 06.10 e 06.11).

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

§ 2º. No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula, estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I- Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;
- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos (equipamentos), deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se à penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
- VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;
- VIII- Os materiais objeto do presente contrato deverão ser entregues nas Escolas correspondentes, conforme solicitação do responsável pelo Setor.

### **CLÁUSULA QUINTA**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação, após a assinatura do presente Contrato, conforme CARTA CONVITE Nº 007/2013.

### CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA deverá emitir termo de garantia de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega, devendo quaisquer chamados em caso de necessidade de assistência técnica serem atendidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

### CLÁUSULA OITAVA

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

III- Por acordo das partes:

- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

### **CLÁUSULA NONA**

Constituem causas para rescisão do contrato:

**I – pelo CONTRATANTE:**

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
- b- lentidão na execução dos serviços, atraso injustificado no início das obras, paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
- d- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- e- razões de interesse público;
- f- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
- g- outras condições previstas na Lei das Licitações.
- h- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

**II – pela CONTRATADA:**

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

As partes elegem o foro de Crissiumal – RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 22 de fevereiro de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_ // \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS